



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1913/2018

Jardim-MS, 11 de Julho de 2018.

“Autoriza o Município de Jardim-MS, a proceder a doação de imóvel de sua propriedade ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação ao Estado de Mato Grosso do Sul do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado neste município, situado no lote 04 (quatro), da quadra nº 09 (nove), com área total de 2.671,95 m² (dois mil seiscentos e setenta e um metros e noventa e cinco decímetros quadrados), de frente à Rua Deolindo Peixoto, lado ímpar de numeração, esquina com a Rua Justa Cunha Ajala “**JARDIM BELA VISTA**”, que é objeto da matrícula 22.291 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim/MS.

Art. 2º - A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade exclusiva a construção da sede do 2º Subgrupamento de Bombeiros Militar de Jardim (2º SGBM).

Art. 3º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

I – a construção deverá ser providenciada no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo único. Cessada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do Doador.

Art. 5º - O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartório Competente da Comarca de Jardim – MS.

Parágrafo único - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Jardim-MS.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicações e Editais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1918/2018 Jardim-MS, 11 de Julho de 2018.

"Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1814/2015 que autorizava a doação de imóvel a Rosalina Fernandes Granja-ME, e dá outras providências"

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação ao Estado de Mato Grosso do Sul do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado neste município, situado na lote 04 (quatro), da quadra nº 09 (nove), com área total de 2.671,95 m² (dois mil seiscentos e setenta e um metros e noventa e cinco decímetros quadrados), de frente à Rua Desolinda Peixoto, lado ímpar de numeração, esquina com a Rua Justo Cunha Alajá "JARDIM BELA VISTA", que é objeto da matrícula 22.291 do 1.º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim/MS.

Art. 2.º - A doação prevista no art. 1.º desta Lei tem por finalidade exclusiva a construção da sede do 2.º Subgrupamento de Bombeiros Militar do Jardim (2.º SGBM).

Art. 3.º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser providenciada no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado, por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4.º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todas as requisitos e obrigações nele constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo único. Cessada a finalidade para a qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a conter na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do Doador.

Art. 5.º - O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartório Competente da Comarca de Jardim-MS.

Parágrafo único. - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Jardim-MS.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1914/2018 Jardim-MS, 11 de Julho de 2018.

"Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1775/2015 que autorizava a doação de imóvel a Ilva Flara - Viveiro de Mudas Nativas-ME, e dá outras providências"

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica revogada integralmente a Lei n.º 1775/2015, que autorizava a doação do imóvel lote de terreno urbano determinado pelo n.º 12 (DOZE), da Quadra 04 (QUATRO), medindo **este lote uma área de 940,02 m2 (NOVECENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS)**, situado no loteamento denominado "PARQUE INDUSTRIAL CARLOS SOUZA MEDEIROS", nesta cidade de Jardim - MS, objeto da matrícula n.º 19.821, ficha 001, do 1.º Serviço Registral de Imóveis de Jardim - MS, para o fim de ser construída a sede da empresa **Ilva - Viveiro de Mudas Nativas-ME**, no município de Jardim - MS.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1916/2018 Jardim-MS, 11 de Julho de 2018.

"Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1814/2015 que autorizava a doação de imóvel a Rosalina Fernandes Granja-ME, e dá outras providências"

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica revogada integralmente a Lei n.º 1814/2015, que autorizava a doação do imóvel lote de terreno urbano determinado pela fração 103-6 (TRÊS 18), da Quadra nº 07 (SETE), medindo **este lote uma área de 906,67 m² (NOVECENTOS E CINCO METROS QUADRADOS E CINQUENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS)**, situado no loteamento denominado "PARQUE INDUSTRIAL CARLOS SOUZA MEDEIROS", nesta cidade de Jardim - MS, objeto da matrícula nº 21.309, ficha 001, do 1.º Serviço Registral de Imóveis de Jardim - MS, para o fim de ser construída a sede da empresa **ROSALINA FERNANDES GRANJA -ME**, no município de Jardim - MS.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1916/2018 Jardim-MS, 11 de Julho de 2018.

"Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1813/2015 que autorizava a doação de imóvel a Victor Júnior Rodrigues de Almeida-ME e dá outras providências"

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica revogada integralmente a Lei n.º 1813/2015, que autorizava a doação do imóvel lote de terreno urbano determinado pela fração 102-8 (DOIS 18), da Quadra nº 07 (SETE), medindo **este lote uma área de 906,51 m² (NOVECENTOS E CINCO METROS QUADRADOS E CINQUENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS)**, situado no loteamento denominado "PARQUE INDUSTRIAL CARLOS SOUZA MEDEIROS", nesta cidade de Jardim - MS, objeto da matrícula nº 21.307, ficha 001, do 1.º Serviço Registral de Imóveis de Jardim - MS, para o fim de ser construída a sede da empresa **VICTOR JÚNIOR RODRIGUES DE ALMEIDA-ME**, no município de Jardim - MS.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1917/2018 Jardim-MS, 11 de Julho de 2018.

"Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1818/2015 que autorizava a doação de imóvel a Adival Caetano Martins-ME, e dá outras providências"

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica revogada integralmente a Lei n.º 1818/2015, que autorizava a doação do imóvel lote de terreno urbano determinado pela fração 101-C (UM 12), da Quadra nº 10 (DEZ), medindo **este lote uma área de 828,84 m² (OITOCENTOS E VINTE E OITO METROS QUADRADOS E ORENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS)**, situado no loteamento denominado "PARQUE INDUSTRIAL CARLOS SOUZA MEDEIROS", nesta cidade de Jardim - MS, objeto da matrícula nº 21.313, ficha 001, do 1.º Serviço Registral de Imóveis de Jardim - MS, para o fim de ser construída a sede da empresa **ADIVAL CAETANO MARTINS -ME**, no município de Jardim - MS.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1938/2018 Jardim-MS, 11 de Julho de 2018.

"Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1787/2015 que autorizava a doação de imóvel a Paulo Castello Amantei-ME, e dá outras providências"

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica revogada integralmente a Lei n.º 1787/2015, que autorizava a doação do imóvel lote de terreno urbano determinado pela QUADRA 03 (TRÊS) com as seguintes lotes: 01 (um), com área de 1.933,45 m² (MIL E NOVECENTOS E TRINTA E DOIS METROS QUADRADOS E QUARENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS) e lote nº 03 (três), com área de 2.007,85 m² (DOIS MIL E SETE METROS QUADRADOS E QUINZE CENTÍMETROS QUADRADOS), situados no loteamento denominado "PARQUE INDUSTRIAL CARLOS SOUZA MEDEIROS", nesta cidade de Jardim - MS, objeto da matrícula nº 16.544, ficha 001, do 1.º Serviço Registral de Imóveis de Jardim - MS, para o fim de ser construída a sede da empresa **Paulo Castello Amantei -ME**.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1919/2018 Jardim-MS, 11 de Julho de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar inscrição, nos órgãos de proteção de Crédito, do nome dos contribuintes com débitos de natureza tributária e não tributária junto ao Fisco Municipal, e dá outras providências"

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, através do Secretário Municipal de Finanças e Administração, a proceder à inscrição no Sistema SERASA ou SPCPC, do nome dos contribuintes que se encontram inadimplentes com o Município de Jardim/MS, pelo não pagamento de tributos municipais de qualquer natureza, ou outros débitos de natureza não tributária.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades da classe, controladas através de licitação pública empresa ou representantes da SERASA ou SPCPC, objetivando a garantia do disposto nesta Lei.

Artigo 3.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento em vigência, suplementadas, se necessário.

Artigo 4.º - O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, em especial adequação orçamentária prevista no art. 3.º desta Lei caso entenda necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 702/2018-DHM Em 10 de julho de 2018.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ART. 1.º - Convocar para o exercício das funções de professor, em caráter temporário, os professores abaixo relacionados, **retirados no mês de Julho/2018:**

- CIPI - APARECIDA DA SILVA JACOB**
Antônia Benites Finazzo - matrícula 2017-6 Professora/Lic. Plena, substituição de no dia 25/06/18 (03 dias) devido ao atestado médico da Profa. Carmen Maciel de Souza - matrícula 1165-5 e mais 04 (quatro) dias 21/06, 27/06 e 29/06 para a Professora Jailly Kelly Paiva Paiva Amantei e (05 dias) devido ao atestado médico da Profa. Sonia Rita Pires Tomaz - matrícula 458-11;
- Valéria Márcia da Silva Andes - matrícula 2363-3 Professora/Lic. Plena, substituição no dia 20/06/2018 (01 dia), devido ao atestado médico da Profa. Sonia Rita Pires Tomaz - matrícula 458-11;

E.M. SERACY BRUNET BARROSA

- Zenir Cristiane Maciel - matrícula 1041-13 Professora/Lic. Plena, substituição de 08 (oito) horas aulas excedentes nos dias 10 e 19/06/2018 (02 dias), devido ao atestado médico da Profa. Rosalinda Arrivado da Rosa - matrícula 902-1;
- Marta Angela Lopes dos Santos - matrícula 1335-3 Professora/Lic. Plena, substituição no período de 11 e 12/06/18 - 48 horas aulas excedentes devido ao atestado médico da Profa. Carmen Maciel de Souza - matrícula 1169-4;

E.M. MAJOR ALBERTO RODRIGUES DA COSTA

Stefanilly Soares Sabu Andrade - matrícula 2009-2 Professora/Lic. Plena, substituição no dia 23/06/2018 (01 dia), devido ao atestado médico da Profa. Clauda Regina Gonçalves - matrícula 481-1;

ART. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/06/2018.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL